



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 11/2023
CONVITE Nº 02/2023
EDITAL Nº 11/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **Convite, pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a construção de calçamento em concreto.**

1.2. Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações até às 9h do dia 29 de março de 2023, na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, quando serão abertos, em sessão pública, na mesma data e horário, observadas as condições estabelecidas neste edital.

1.3. A presente licitação e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições deste Edital, normas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

1.4. A licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Planilha Orçamentária;
Anexo II – Memorial Descritivo;
Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IV – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Municipal;
Anexo VII - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IX - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa **para execução das obras de calçamento em concreto na Unidade Mista de Saúde e no Centro de Lazer**, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, a que se referem os **Anexos I, II e III** deste Convite.

3. DO VALOR ORÇADO

As obras objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 128.575,69 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária de que trata o **Anexo I**.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Convite correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Municipais; 02.02.01. Obras e Serviços Municipais; 26.782.0003.2.046. Conservação de Ruas e Avenidas e Estradas Municipais; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

4.2. FONTES DOS RECURSOS: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas previamente convidadas e todas aquelas que, cadastradas na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e desde que atendam às exigências deste edital, cuja cópia será publicada por afixação no local de costume da Prefeitura e disponibilizada no site oficial do Município, para os devidos fins.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

5.2.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.2.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Taiaçu ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executadas as obras, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.**

6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

estabelecido no subitem **6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6.11. A participação nas condições previstas no item **6.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Para a habilitação das firmas interessadas, exigir-se-á a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I – Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

III - Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

IV – Outras Comprovações Necessárias

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V**, do presente ato convocatório; e,

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VI**, do presente ato convocatório;

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também menor de 16 anos, conforme modelo de que trata o **Anexo VII**, do presente ato convocatório, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002.

7.2. No dia, hora e local previamente designados, os licitantes convidados e os demais interessados em participar do certame deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 – Habilitação
Processo nº 11/2023
Convite nº 02/2023

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 – Proposta
Processo nº 11/2023
Convite nº 02/2023

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, bem como por documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

7.4. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de que trata o **Anexo VIII**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo proponente.

7.5. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se existentes;

b) número do processo de licitação e da modalidade empregada;

c) descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação;

d) preços unitários e total ofertados para a execução das obras, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, mediante preenchimento da Planilha Orçamentária;

d) prazo de sua validade, de no mínimo 30 (trinta) dias.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será realizada em ato público, em sessão previamente anunciada neste ato convocatório, com ou sem a presença de representantes legais ou prepostos dos interessados no objeto da licitação, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Inicialmente serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, considerando-se inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes nº 02 – proposta.

8.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.5. A renúncia será expressada por meio de documento específico ou mediante a transcrição da manifestação dessa vontade pessoal na respectiva ata circunstanciada.

8.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em nova sessão pública, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso, ou após seu julgamento e comunicação do resultado a todos os concorrentes interessados, diretamente, se presentes os representantes legais, ou indiretamente, mediante publicação resumida na imprensa oficial.

8.7. As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes do presente ato convocatório.

8.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, **acima do valor global orçado pela Administração**, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

8.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10. Após a classificação da melhor proposta e obedecidos aos benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, a Prefeita Municipal expedirá o ato de homologação, desde que constatadas a legalidade e a conveniência administrativa do procedimento licitatório, adjudicando o objeto em favor da empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. DO CONTRATO

9.1. Deliberada a contratação, o vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para esse fim expedida, retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justo até o último dia do prazo inicial, aceito pela Administração.

9.3. A não aceitação da justificativa apresentada facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

9.4. É vedada a subcontratação ou subempreitada das obras objeto da presente licitação.

10. DO PRAZO

10.1. As obras objeto desta licitação serão executados no prazo de 03 (três) meses, contados da expedição da respectiva Autorização de Início expedida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, sendo o prazo de vigência contratual fixado em 6 (seis meses).

10.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As obras deverão ser executadas de acordo com as condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

11.2. Município de Taiapu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as especificações, a proposta vencedora e as normas técnicas brasileiras;

11.3.2. Ordenar a imediata retirada do local da execução das obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

11.4. A fiscalização pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamento e ferramentas empregados.

11.5. Após a sua conclusão, as obras serão recebidas, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.6. As obras serão recebidas definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

11.7. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro das obras.

12. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas.

12.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.3. O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições por parte da fiscalização municipal.

12.4. As medições não aprovadas pela fiscalização serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

12.6. No valor proposto para a execução das obras deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, fretes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

12.7. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

12.8. No caso das obras e dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

12.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da presente licitação cabe:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

13.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no subitem anterior.

13.2. Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

14.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.3. As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

14.4. As sanções previstas no subitem **14.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a proposta dos concorrentes.

15.2. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

15.3. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

15.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

15.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao respectivo contrato.

15.6. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Rual Maçone, nº 306, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail licitacao@taiacu.sp.gov.br/auxiliarlicitacao@taiacu.sp.gov.br.

15.8. O Foro da Comarca de Jaboticabal é o competente para dirimir qualquer dúvida ou demanda relativa a esta licitação e à contratação dela decorrente.

Taiacu, 22 de março de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
Prefeito Municipal

Afixado em local apropriado, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da Lei nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E CENTRO DE LAZER MUNICIPAL | | | | | | | |
|---|-------------|--|----------------|---------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| MUNICÍPIO: TIAÇU | | | | | | | |
| DATA BASE : 12/2022 CDHU BDI 0% | | | | | | | |
| BDI | | | | | | | |
| ADOTADO: 27,85% | | | | | | | |
| CÓD. | ITEM | SERVIÇOS | UN | QUANT. | VL. UNIT. S/ BDI | VL. UNIT. C/ BDI | VL. TOTAL |
| 1. CALÇAMENTO EM CONCRETO - UNIDADE MISTA DE SAÚDE | | | | | | | |
| CDHU 11.02.040 | 1.1 | Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m ³ | m ³ | 46,26 | 498,75 | 637,65 | 29.497,68 |
| CDHU 10.02.020 | 1.2 | Armadura em tela soldada de aço | kg | 355,20 | 14,64 | 18,71 | 6.645,79 |
| CDHU 11.16.020 | 1.3 | Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento | m ³ | 46,26 | 82,10 | 104,96 | 4.855,44 |
| CDHU 11.16.220 | 1.4 | Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície | m ² | 685,10 | 15,17 | 19,39 | 13.284,08 |
| CDHU 03.01.240 | 1.5 | Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m ² | 240,00 | 31,81 | 40,66 | 9.758,40 |
| CDHU 14.01.050 | 1.6 | Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A | m ² | 101,00 | 92,21 | 117,89 | 11.906,89 |
| SUBTOTAL | | | | | | | 75.948,28 |
| 2. CALÇAMENTO EM CONCRETO - CENTRO DE LAZER MUNICIPAL | | | | | | | |
| CDHU 11.02.040 | 1.1 | Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m ³ | m ³ | 38,86 | 498,75 | 637,65 | 24.779,07 |
| CDHU 10.02.020 | 1.2 | Armadura em tela soldada de aço | kg | 645,87 | 14,64 | 18,71 | 12.084,22 |
| CDHU 11.16.020 | 1.3 | Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento | m ³ | 38,86 | 82,10 | 104,96 | 4.078,74 |
| CDHU 11.16.220 | 1.4 | Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície | m ² | 602,65 | 15,17 | 19,39 | 11.685,38 |
| SUBTOTAL | | | | | | | 52.627,41 |
| VALOR TOTAL DA OBRA | | | | | | | 128.575,69 |



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II **MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM CONCRETO (Unidade Mista de Saúde e Centro de Lazer Municipal)

LOCAL: Avenidas 25 de Março, 7 de setembro e São Lourenço e na Rua Rui Barbosa – Taiaçu/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os materiais a serem empregados, deverão ser de boa qualidade, de maneira a satisfazer as condições das Normas Brasileiras ou Especificações Técnicas.

1.2. A mão de obra deverá ser de boa qualidade.

2. LIMPEZA

2.1. Limpeza geral, deixando completamente livre a área de construção e também os caminhos necessários aos transportes e arrumação dos materiais de construção.

3. ALVENARIA

3.1. Mureta de proteção h=40cm, com a utilização de bloco estrutural de concreto medidas 14x19x39, concreto fck 20MPa preparado no local.

4. REVESTIMENTO DE PISO

4.1. Regularização e compactação manual de superfície, sem controle.

4.2. Estacionamento: piso em concreto fck=20 MPa, e= 7cm, armado com tela soldada tipo Q92 – 15x15. A tela deverá estar posicionada a 1/3 da face superior da placa com um recobrimento máximo de 5 cm.

4.3. Passeio público: piso em concreto simples, fck=20 MPa, e=5cm.

4.4. Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície.

4.5. Junta de dilatação (serrada): Passeio público (concreto simples, e=5cm) – espaçamento = 2,00 metros; Estacionamento (concreto armado, e=7cm) – espaçamento = 2,50x5,00 metros.

4.6. Nas esquinas deverá ser executado o rebaixamento específico para cadeirantes e PNE.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO | | | | | | |
|---|--|------------|------------------|-----------|-----------|-----------------------|
| OBRA: EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL | | | | | | |
| LOCAL: Rua Rui Barbosa, Av. 25 de Março, Av. São Lourenço e Av. 7 de Setembro | | | | | | VALORES EM R\$ |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ | A Realizar - Mês | | | Total |
| | DE SERVIÇOS | | 1 | 2 | 3 | |
| 1 | CALÇAMENTO EM CONCRETO - UNIDADE MISTA DE SAÚDE | 75.948,28 | 37.974,14 | 37.974,14 | | 75.948,28 |
| 2 | CALÇAMENTO EM CONCRETO - CENTRO DE LAZER MUNICIPAL | 52.627,41 | | 26.313,71 | 26.313,70 | 52.627,41 |
| TOTAIS | | 128.575,69 | 37.974,14 | 64.287,85 | 26.313,70 | 128.575,69 |



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA** **DE PEQUENO PORTE**

À
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP
Processo Licitatório nº 11/2023
Convite nº 02/2023

Prezados Senhores,

_____, (qualificar), representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que referida empresa tem direito a tratamento diferenciado e favorecido conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em sua atual redação.

Empresa de pequeno porte e não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em sua atual redação.

_____, ____ de _____ de 2023.

(localidade)

(assinatura)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Taiaçu – SP
Processo nº 11/2023
Convite nº 02/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____, CPF/RF nº
_____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a dar pleno e total atendimento aos
requisitos de habilitação exigidos no respectivo ato convocatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP
Processo nº 11/2023
Convite nº 02/2023

Prezados Senhores,

Para fins de atendimento do Edital relativo à licitação em referência, eu, _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas, que a referida empresa NÃO está impedida para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

_____ (localidade) _____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE EM** **TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO**

À
Prefeitura Municipal de Taiaçu – SP
Processo nº 11/2023
Convite nº 02/2023

Prezados Senhores

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____, CPF/RF nº
_____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei
Federal nº 8.666/96, que não emprega pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno,
insalubre ou perigoso, bem como não emprega pessoa menor de 16 anos, nem a partir
de 14, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

CONVITE nº 02/2023

Processo de Licitação nº 11/2023

À
Prefeitura Municipal de Taiacu
Comissão de Licitação
Rua Raul Maçone, nº 306
Taiacu – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

Preço: Nosso preço global para a execução das obras de construção em concreto na Unidade Mista de Saúde e no Centro de Lazer, objeto do processo licitatório em referência, é de R\$ _____(_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes ao **Convite nº 02/2023**.

Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, incluindo, entre outros: tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, diárias, locomoção e refeições relacionadas às prestações dos serviços.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 03 (três) meses, conforme estipulado no respectivo edital.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e condições de pagamento parciais.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, além das despesas relativas à completa execução das obras projetadas e especificadas, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, equipamentos, ferramentas, administração, benefícios, licenças inerentes, diárias, locomoção, refeições, etc.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 30 (trinta) dias.
5. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Convite nº 02/2023 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**ENDEREÇO:****CEP:****CNPJ:****E-MAIL:****TELEFONE:**

_____, _____, de _____ de 2023.
(local e data)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**INSERIR DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO****Nome:****CPF:****RG:****Endereço residencial completo:****E-mail institucional:****INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:****BANCO:****AGÊNCIA Nº:****CONTA****CORRENTE:**

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM CONCRETO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NO CENTRO DE LAZER

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Lofrano Geraldo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº _____, nesta cidade de Taiacu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 11/2023, referente ao Convite nº 02/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução das obras de construção de calçamento em concreto na Unidade Mista de Saúde e Centro de Lazer, mediante o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 11/2023, referente ao Convite nº 02/2023, destacando a Planilha Orçamentária, Memorial Descrito e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os **Anexos I, II e III** e outros complementos.

Parágrafo único. Caberá à contratada o fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos, veículos, ferramentas e emprego de mão de obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiacu.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Segunda **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as exigências do ato convocatório, seus anexos e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas com materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, e custos como fretes, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com as obras e serviços objeto da contratação.

§ 1º. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 2º. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula Terceira **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

As obras e os serviços de que trata esta contratação deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses contados da expedição da respectiva Autorização de Início expedida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, sendo o prazo de vigência contratual fixado em 6 (seis meses).

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta **DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas.

§ 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de serviços e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.

§ 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais, equipamento e ferramentas empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 5º. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. No caso de as obras e os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 7º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 8º. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as serviços e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

Cláusula Quinta

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DAS FONTES DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Municipais; 02.02.01. Obras e Serviços Municipais; 26.782.0003.2.046. Conservação de Ruas e Avenidas e Estradas Municipais; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

Parágrafo único. 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

§ 2º. expedir a Ordem de Execução de Serviços e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras;

§ 3º. efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

§ 5º. prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

§ 6º. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho;

Cláusula Sétima **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

§ 1º. responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

§ 2º. designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

§ 3º. obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

§ 4º. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

§ 5º. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

§ 6º. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações da fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados;

§ 7º. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

§ 8º. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local dos serviços, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

§ 9º. Registrar as ocorrências dignas de nota durante a execução contratual;

§ 10º. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Cláusula Oitava

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria in loco pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

§ 1º. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

II - Ordenar a imediata retirada do canteiro de serviços, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

Cláusula Nona **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

É vedada a subcontratação ou subempreitada, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

Cláusula Décima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 2º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e dos serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 4º. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§ 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiacu, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal devidamente informado, para que profira sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Após a sua conclusão, as obras e os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

§ 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória dos serviços e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

§ 3º. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material, equipamento ou ferramenta utilizada.

Cláusula Décima Quinta **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Sexta **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 11/2023, referente ao Convite nº 02/2023.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Décima Sétima **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Oitava **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 1º. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

§ 3º. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos, serão publicados sob a forma de extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 4º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiacú, ___ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº